



Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete Deputada Mical Damasceno

"A Deus dada toda honra e toda glória"

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luis-MA – 65.071-750 – Tel: 3269-3235

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui diretrizes para a destinação proporcional de recursos públicos a eventos culturais, sociais e comunitários de grande impacto social, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a destinação proporcional de recursos públicos estaduais a eventos culturais, sociais e comunitários de grande impacto social, sempre que houver alocação orçamentária para eventos culturais de grande porte financiados, total ou parcialmente, pelo Estado do Maranhão.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos sociais e comunitários de grande impacto social aqueles que promovam, de forma comprovada:

- I – a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- II – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – o acolhimento e a proteção de crianças, adolescentes e jovens;
- IV – a promoção da saúde emocional, mental e espiritual;
- V – a redução da violência e de situações de vulnerabilidade social;
- VI – ações de caráter educativo, preventivo e formativo junto à população.

Art. 3º - Sempre que o Estado destinar recursos públicos para a realização de eventos culturais de grande porte, deverá ser assegurada, na Lei Orçamentária Anual – LOA, dotação específica correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor global destinado a tais eventos, para financiamento de eventos sociais e comunitários de impacto social, nos termos desta Lei.

§ 1º O percentual referido no caput será definido anualmente, observadas a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete Deputada Mical Damasceno

"A Deus dada toda honra e toda glória"

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luis-MA – 65.071-750 – Tel: 3269-3235

§ 2º A destinação prevista neste artigo não implica vinculação direta de despesas, constituindo diretriz de planejamento orçamentário e de promoção do equilíbrio na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º - Os recursos destinados nos termos desta Lei deverão ser aplicados mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, observando-se, no mínimo:

- I – o alcance social do evento;
- II – o número estimado de participantes;
- III – a relevância das ações preventivas e educativas desenvolvidas;
- IV – a capacidade técnica e operacional da entidade proponente;
- V – a regularidade jurídica e fiscal da entidade executora.

Art. 5º - Poderão ser contempladas com os recursos previstos nesta Lei entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A seleção das entidades e projetos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos, critérios técnicos e mecanismos de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão,
em 11 de Fevereiro de 2026.

Mical Damasceno
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete Deputada Mical Damasceno

"A Deus dada toda honra e toda glória"

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luis-MA – 65.071-750 – Tel: 3269-3235

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para uma destinação mais equilibrada, justa e socialmente responsável dos recursos públicos estaduais destinados a eventos de grande porte no Estado do Maranhão.

É inegável a importância das manifestações culturais para a identidade, a economia e o turismo do nosso Estado. Eventos dessa natureza movimentam cadeias produtivas, geram emprego e fortalecem a cultura popular. Contudo, da mesma forma, é imprescindível reconhecer o papel fundamental desempenhado por eventos sociais e comunitários de grande impacto, especialmente aqueles voltados à prevenção, ao fortalecimento dos vínculos familiares, ao acolhimento de jovens e à promoção da saúde emocional, mental e espiritual da população.

O Maranhão enfrenta desafios históricos nas áreas da vulnerabilidade social, da violência, do uso de álcool e outras drogas, bem como no cuidado com crianças, adolescentes e jovens. Nesse contexto, eventos sociais e comunitários a exemplo de retiros, encontros formativos, ações preventivas e atividades educativas exercem função estratégica na mitigação desses problemas, muitas vezes alcançando resultados que reduzem custos futuros nas áreas da saúde, da assistência social e da segurança pública.

O que se propõe neste Projeto de Lei não é a exclusão, a oposição ou a hierarquização entre manifestações culturais e sociais, mas sim a adoção de um princípio de equilíbrio e proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que, sempre que houver investimentos significativos em grandes eventos culturais, haja também previsão orçamentária para iniciativas sociais e comunitárias de reconhecido impacto social.

A proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, do interesse público e da função social do orçamento. Ressalte-se, ainda, que o texto foi cuidadosamente elaborado para respeitar o princípio do Estado laico, uma vez que não favorece crenças, religiões ou entidades específicas, mas sim ações de caráter social, preventivo e educativo, abertas a toda a sociedade.

Ao prever percentuais entre 10% e 20% como diretriz de planejamento orçamentário e não como vinculação automática de despesas o Projeto preserva a autonomia do Poder Executivo, respeita as normas de responsabilidade fiscal e fortalece o processo



Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete Deputada Mical Damasceno

“A Deus dada toda honra e toda glória”

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luis-MA – 65.071-750 – Tel: 3269-3235

de planejamento previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove justiça orçamentária, amplia o alcance das políticas públicas de prevenção e cuidado social, valoriza o trabalho das entidades da sociedade civil e reafirma o compromisso do Estado com uma atuação equilibrada, inclusiva e voltada para o bem-estar da população maranhense.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei, certos de que esta medida contribuirá para um Maranhão mais justo, humano e socialmente responsável.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de 02 de 2026.

Deputada Estadual Mical Damasceno

A Deus seja a glória.

Mical Damasceno
Deputada Estadual